

Processo nº 324528/2018

Interessado: Adair Vendruscolo

Relator: Ramilson Luiz Camargo Santiago - SEMA

Advogada: Adelar Comiran - OAB/MT 5.079-B.

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento - 30/11/2023

Acórdão nº 639/2023

Auto de Infração 183059E de 17/05/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 184018E de 17/05/2018. Por instalar e operar sistema de irrigação do tipo pivô central sem as licenças ambientais (LP/LI/LO); por fazer funcionar três pontos de captação superficial no Rio Claro (13° 30' 12,5"S/ 56° 36' 59,8"W; 13° 29' 51,9"S/56° 36' 57,0"W; 13° 29' 35,3"S/56° 36' 54,2"W) sem outorga de uso hídrico; por instalar e fazer funcionar captação de água subterrânea através de poço tubular (13° 30' 13,2"S/56° 36' 52,5"W) sem outorga de uso de recursos hídricos emitida pelo órgão ambiental e em desacordo com as normas vigentes; por lançar efluentes de lavador de veículos a céu aberto e sem controle ambiental. Conforme Auto de Inspeção nº 181052E de 17/05/2018. Decisão Administrativa nº 3434/SGPA/SEMA/2021, homologada em 23/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com fulcro nos artigos 62 (inciso V) e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requer o Recorrente, recebimento do recurso; cancelamento do embargo e do auto de infração; alternativamente, a aplicação justa e legal dos benefícios de redução de multa em 90%. Voto do Relator: recebo o recurso e nega provimento para manter a multa imposta na Decisão Administrativa nº 3434/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator pela manutenção da Decisão Administrativa nº 3434/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com fulcro nos artigos 62 (inciso V) e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira	Ramilson Liz Camargo Santiago
Representante da SINFRA	Representante da SEMA
Kálita Cortiana Seidel	Franklin da Silva Botof
Representante da FIEMT	Representante da OAB
João Victor Toshio Ono Cardoso	Vítor Alves de Oliveira
Representante da FAMATO	Representante da ADE
Mariana Jéssica Barbosa Lacerda da Motta	Ilvânio Martins
Representante do ICARACOL	Representante da ECOTRÓPICA.
Flávio Lima de Oliveira	
Presidente da 2ª J.J.R.	